PROJETO DE LEI Nº 055/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recurso para a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Monte Santo de Minas – ACIMS -, para os fins que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, por contribuição, no valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Monte Santo de Minas - ACIMS.

Art. 2º O repasse mencionado no art. 1º destina-se à contribuição para realização do Evento Cultural Queima do Alho, que se realizará em 28 de agosto de 2022, nesta urbe.

Parágrafo único. O evento encontra-se inserido no calendário cultural do município, conforme preleciona a Lei Municipal nº 2.137, de 28 de junho de 2018.

Art.3º O valor destinado à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Monte Santo de Minas – ACIMS, somente pode ser aplicado em despesas relacionadas com o evento referido e deve ter acompanhamento da Secretaria Municipal de Governo, o qual incumbe, em conjunto com a representante, decidir quanto à aplicação total ou parcial da contribuição concedida.

§1º Os recursos a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei destinam-se exclusivamente às despesas de custeio com a realização do evento, ou seja, serviços e materiais de consumo, sendo vedada a aplicação em equipamentos e materiais permanentes.

§2º Em virtude do repasse financeiro, o evento não terá finalidade comercial, tratando-se de evento beneficente, com entrada franca, com ou sem doação voluntária de alimentos não perecíveis a serem destinados exclusivamente à entidades beneficentes de Monte Santo de Minas, com fornecimento gratuito de alimentação ao público, sendo permitida apenas a comercialização de bebidas no evento, sendo que o valor arrecadado será destinado exclusivamente ao custeio do evento.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município, no valor da contribuição.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, § 1°, da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 5º A entidade mencionada deve apresentar a prestação de contas pertinente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade beneficiada.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recurso para a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Monte Santo de Minas ACIMS, para os fins que menciona e dá outras providências.

A ACIMS é uma entidade sem fins lucrativos que muito contribui com a dinamização do município, atuando em várias frentes para o desenvolvimento econômico e social, apoiando e promovendo ações e projetos como a realização de eventos como a Queima de Alho, evento inserto no calendário cultural do município, conforme determinação legal expressa em lei municipal.

Assim sendo, o repasse em forma de contribuição para a ACIMS permite que que os recursos sejam aplicados de forma integral no evento, que vem atraindo mais adeptos a cada etapa do circuito realizado na região, proporcionando ao nosso povo momentos de lazer e diversão, principalmente neste período pós-pandemia.

Para a realização do evento, o Poder Público Municipal está apoiando a ACIMS para cobertura dos custos da infraestrutura, vez que a associação não consegue suportar sozinha as despesas totais do evento.

Importante salientar que o evento é gratuito e aberto à toda população, a ser realizado nas dependências do Sindicato Rural de Monte Santo de Minas e, ainda mais, contará com farta distribuição de comidas regionais a todos, sem qualquer distinção.

A arrecadação de 01 quilo de alimento se dará de forma voluntária, sendo que toda a quantidade arrecadada será distribuída às entidades assistências do município (lares, asilos, etc) de forma igualitária, trazendo benefícios à estas e ao município, evidenciando o interesse público na questão.

Devido a esse histórico de realização do evento e do necessário apoio municipal à manutenção das expressões que cultuam as expressões tradicionais e artísticas de nossa região, se faz necessário que o poder público e legislativo fortaleçam as ações culturais no município, através de leis e políticas públicas que facilitem e garantam sua existência e continuidade. Essas

ações se tornam fundamentais para salvaguardar essa linguagem artística que faz parte da cultura popular brasileira.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Rodrigo Saulo Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

Limirio Abrão de Mello
Procurador Municipal

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.137/2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS A PARTICIPAR DO CIRCUITO SUL MINEIRO DA QUEIMA DO ALHO."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Santo de Minas autorizado a participar do Circuito Sul Mineiro da Queima do Alho.

Parágrafo único: Fica instituída a Queima do Alho no calendário oficial do Município de Monte Santo de Minas, com a realização da festa em data compatível com o cronograma oficial do circuito.

Art. 2º As festividades poderão ser realizadas em espaços públicos ou locais compatíveis e adequados para a realização das festividades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de junho de 2018.

Paulo Sérgio Gornatti
Prefeito Municipal